Julgamento de Impugnação – Pregão Eletrônico Nº 36/2024

Em, 22/10/2024

Assunto: Decisão sobre a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 36/2024 – Processo Nº 65/2024

Após a devida análise da impugnação apresentada pela empresa H2O Poços do Brasil Ltda, com inscrição no CNPJ nº 33.902.805/0001-80, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2024, e tendo em vista os argumentos expostos e os esclarecimentos prestados pela Divisão Técnica do SAAE, passo a proferir o seguinte julgamento:

1. Da Tempestividade

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estipulado no edital, conforme o subitem 11.1, sendo, portanto, tempestiva e apta para análise e julgamento.

2. Do Mérito da Impugnação

A empresa questiona a exigência de um Engenheiro Civil no quadro técnico das empresas licitantes, alegando que Geólogos e Engenheiros de Minas possuem atribuições técnicas que também se adequam à execução dos serviços de perfuração de poços artesianos, objeto deste certame.

A análise técnica realizada pela Divisão Técnica do SAAE confirmou que os profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas têm as qualificações necessárias para atuar na execução de serviços de perfuração de poços artesianos, conforme as normas vigentes do CREA/CONFEA e as decisões normativas aplicáveis.

3. Decisão

Diante da fundamentação apresentada pela impugnante e dos esclarecimentos técnicos internos, decido acolher a impugnação. Fica determinada a alteração do Termo de Referência, de modo a incluir os profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas como aptos à comprovação da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços licitados.

A inclusão de tais profissionais está de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente no que se refere às competências profissionais para a execução de serviços de perfuração de poços.

4. Conclusão

Com base na análise técnica e legal, o julgamento é favorável à impugnação apresentada pela H2O Poços do Brasil Ltda. As alterações necessárias ao edital serão providenciadas, e um adendo será publicado para esclarecer a modificação no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Carla Angélica Brandão dos Santos
Pregoeira Substituta – SAAE Manhuaçu